

PROJETO DE LEI Nº 10 /2019

"Institui a Semana do Bebê no município de Caxingó-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Caxingó - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Caxingó-PI, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Março de cada ano.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação a promoverem conjuntamente, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de Março, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Caxingó-PI.

Art. 3º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 aos 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Caxingó-PI, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 aos 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e ou adolescência.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º. Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por três (03) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e ou outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), aos sete de junho de dois mil e dezenove (07-06-2019).



WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 10/2019

Caxingó-PI, 07 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, com imensa satisfação, o incluso Projeto de Lei que: **"Institui a Semana do Bebê no município de Caxingó-PI e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA

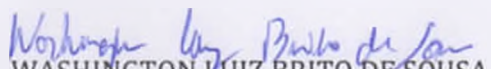
A Semana do Bebê é um movimento intersetorial e interdisciplinar de valorização da primeiríssima infância no âmbito do município. Propõe a realização articulada de inúmeras atividades nos serviços e espaços públicos e privados. O criador dessa mobilização foi o pesquisador, professor e médico psiquiatra Salvador Célia, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês e crianças. A primeira Semana do Bebê foi realizada no município de Canela-RS em 2000.

Os objetivos da semana são contribuir para um novo olhar em relação ao bebê e à criança pequena, para mudanças nas estruturas municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a ampliação da atuação intersetorial, para o envolvimento das famílias, para o aumento do aleitamento materno, para o aumento do acesso ao pré-natal, para a diminuição da taxa de mortalidade infantil, para o aumento da taxa de registro de nascimento, para a redução da gravidez na adolescência e para mudanças na legislação.

A Semana do Bebê é uma iniciativa que já foi realizada em duas edições na cidade de Caxingó - Piauí, cuja estratégia de mobilização social e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças nos primeiros anos, alinhando-se esses objetivos na agenda de prioridades.

Neste aspecto, a Semana do Bebê é uma iniciativa que vai ao encontro dos objetivos de fortalecer o apoio dado às famílias e às crianças nos primeiros anos de vida.

Atenciosamente,


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000028

Autenticação: 12019/06/11000028

Número / Ano	000028/2019
Data / Horário	11/06/2019 - 11:21:56
Ementa	Institui a semana do bebê do município de Caxingó - PI e, dá outras providências.
Autor	DR WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA - PREFEITO(A)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Comprovante emitido por	sec.camara